



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Alfenas - Unifal-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas, MG. CEP: 37130-000

Fone: (35) 3701-9770 famed@unifal-mg.edu.br



FACULDADE DE MEDICINA DA UNIFAL-MG

REGIMENTO Nº 01 DE 30 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o Regimento Interno para o funcionamento da Clínica de Especialidades Médica (CEM) da UNIFAL-MG. A Congregação Faculdade de Medicina da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno para o funcionamento da Clínica de Especialidades Médica (CEM) da UNIFAL-MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Quadro de Avisos da Secretaria do FAMED.

Profa. Dra. Evelise Aline Soares

Presidente da Congregação da FAMED UNIFAL-MG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Alfenas - Unifal-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas, MG. CEP: 37130-000

Fone: (35) 3701-9770 famed@unifal-mg.edu.br



REGIMENTO INTERNO

CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS CEM - UNIFAL-MG

A Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o curso de graduação em medicina tem por finalidade a formação de médico humanista, crítico e reflexivo, capacitado a atuar, pautado em princípios éticos, no processo de saúde doença em seus diferentes níveis de atenção, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, sendo promotor da saúde integral do ser humano, no âmbito da graduação e da pós graduação.

RESOLVE dispor sobre o regimento interno da **Clínica de Especialidades Médicas (CEM)** da Faculdade de Medicina da Universidade federal de Alfenas

Título I

Da Clínica de Especialidades Médicas

Art.1 A Clínica de Especialidades Médicas é um órgão adjunto da Faculdade de Medicina da UNIFAL-MG cujas finalidades são: a prestação de atendimento clínico ambulatorial em atenção secundária nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria e Saúde Mental, cujas ações através de consultas eletivas, exames e procedimentos ambulatoriais de pequeno e médio porte (Exames de Ultrassonografia; Cardiotocografia; Colposcopia; Espirometria; Eletrocardiografia; exames especializados em Oftalmologia e Otorrinolaringologia, etc.) e desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Alfenas - Unifal-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas, MG. CEP: 37130-000

Fone: (35) 3701-9770 famed@unifal-mg.edu.br



Título II

Dos Objetivos

Art.2 São Objetivos da CEM: Ensino, Pesquisa e Extensão (atendimento médico).

I - Formação de profissionais na área de Saúde, vinculados à UNIFAL-MG, a nível de Graduação, Residência Médica, Pós-Graduação e Extensão Universitária;

III – Prestação de serviços médicos assistenciais e afins à comunidade, em estreita articulação com o desenvolvimento do ensino e da pesquisa;

III – Estímulo ao programa científico, promovendo ações de pesquisa a nível de graduação e pós-graduação em todas as áreas de saúde humana.

Título III

Atendimentos ofertados e fluxo de referência na rede de atenção à saúde

Art. 3 As consultas são agendadas previamente e são referenciadas dos Programas de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, de ambulatórios e Hospitais credenciados junto à FAMED e UNIFAL-MG.

Art. 4 Não haverá sistema de “porta aberta” com atendimentos por procura espontânea na CEM. No dia anterior a consulta poderá ser realizada a confirmação via telefone. São realizados atendimentos apenas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), entre eles:

I - Atendimentos secundários de Pediatria (Consultas);

II- Atendimentos secundários de Ginecologia e Obstetrícia dentro das necessidades. (Consultas, Ultrassonografia, Colposcopia, punção, biópsia ginecológica e cauterização, Cardiotocografia, etc.);

III - Atendimento primários e secundários de Clínica Cirúrgica, específico de cada especialidade Clínica (São realizadas consultas eletivas, curativos, biópsias, punções e engessamento, exames especializados em Oftalmologia e Otorrinolaringologia, etc.);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Alfenas - Unifal-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas, MG. CEP: 37130-000

Fone: (35) 3701-9770 famed@unifal-mg.edu.br



IV - Atendimento secundários de Clínica Médica Específica (São realizadas consultas clínicas, e exames (eletrocardiografia, US, espirometria, etc.);

V - Atendimento de Saúde Mental (consultas);

Título IV

Dos profissionais e composição da equipe

Art. 5 A busca do cumprimento do objetivo fundamental da existência da CEM, depende de pessoas que compõem sua estrutura e do organograma nos mais diversos espectros de atuação profissional e funções e cuja disponibilidade atual deverá ser composta por:

I - Um corpo administrativo. Será designado pela diretoria da Faculdade de Medicina da UNIFAL-MG, um Coordenador de Clínica e um Vice Coordenador para um mandato de 2 anos, renovável por mais dois anos; que deverão ser servidores docentes médicos da Faculdade de Medicina da UNIFAL-MG, nas quais desenvolverão a Coordenação administrativa da CEM e todas as ações de utilização dos usuários da CEM deverão estar em consonância com este Regimento Interno e com as deliberações administrativas da CEM.

II - Uma secretaria para controle administrativo, com servidores e profissionais nas funções que forem exigidas.

III - Profissionais para atividades de recepção, marcação de consultas e exames, cadastramento de pacientes e serviços diversos que orientem e beneficiem ao atendimento de qualidade do paciente;

IV - Profissionais especializados na área de saúde (docentes e TAEs de nível superior e técnico, professores médicos e áreas de saúde afins, médicos técnicos administrativos em educação, médicos voluntários, médicos residentes e pós-graduandos, alunos de graduação em medicina da UNIFAL-MG, alunos estagiários de outras Instituições Universitárias;

V - Profissionais terceirizados no serviço de higienização e limpeza assim como do transporte e manejo dos resíduos;

VI – Profissionais terceirizados no serviço de vigilância que zelam pela segurança do ambiente da CEM;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Alfenas - Unifal-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas, MG. CEP: 37130-000

Fone: (35) 3701-9770 famed@unifal-mg.edu.br



VII - Profissionais com prestação de serviços eventuais solicitados aos Setores da UNIFAL-MG no auxílio das necessidades da CEM. (Infraestrutura, manutenção, NTI, etc.).

Título V

Do funcionamento da CEM

Art. 6 Dos prontuários:

I - Os atendimentos são registrados em prontuários individuais eletrônicos, que são armazenados em arquivo próprio e arquivados com cópia de backup de acordo com a legislação em vigor, nos servidores da UNIFAL-MG que serão arquivados por no mínimo 20 anos após a data do último atendimento, conforme legislação.

Art. 7 Da Limpeza dos ambientes e materiais:

I – A limpeza e desinfecção dos materiais e ambiente são realizadas conforme os Protocolos Operacionais Padrão (POPs) disponíveis e efetivamente implantados nesta unidade.

Art. 8 Dos gerenciamentos dos resíduos:

I - Na CEM são gerados resíduos do grupo D, que são coletados pela prefeitura e resíduos do grupo E e A que são coletados por empresa terceirizada contratada pela UNIFAL-MG; sendo que maiores informações sobre os resíduos estão contidas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da CEM.

Art. 9 Do controle de documentos:

I - Os Manuais e protocolos desse estabelecimento são revisados anualmente ou quando mudança de rotina, os profissionais envolvidos são treinados após revisão e os treinamentos constados em ata própria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Alfenas - Unifal-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas, MG. CEP: 37130-000

Fone: (35) 3701-9770 famed@unifal-mg.edu.br



Título VI

DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR / COLABORADOR.

Art. 10 Todo servidor / colaborador deve:

- I - Cumprir os compromissos expressamente assumidos de acordo com a legislação do servidor público federal, e ou da legislação em vigor para os servidores contratados e terceirizados com zelo, atenção e competência profissional.
- II - Obedecer às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos;
- III - Sugerir medidas para maior eficiência do serviço;
- IV- Observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- V - Zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;
- VI- Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
- VII- Manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade do cargo;
- VIII - Utilizar os equipamentos de segurança do trabalho (óculos de proteção, jaleco, touca, máscara de proteção, luvas, etc.), quando necessário.
- IX - Prestar toda colaboração à instituição e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da Clínica.

Art.11 Horário de trabalho:

- I – O horário de trabalho estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os servidores, podendo, entretanto, ser alterado conforme necessidade de serviço, sendo avisado com antecedência, respeitando as legislações pertinentes.

Parágrafo único – Os horários de trabalho dos servidores serão individualizados de acordo com seu vínculo de serviço federal de servidores e dos servidores terceirizados e ou contratados, em escala estabelecida de acordo com a necessidade da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Alfenas - Unifal-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas, MG. CEP: 37130-000

Fone: (35) 3701-9770 famed@unifal-mg.edu.br



Art .12 Ausências e atrasos:

- I - O servidor que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deve justificar o fato ao superior imediato;
- II - À instituição cabe descontar e ou compensar os períodos relativos a atrasos, saídas mais cedo, as faltas e ausências legais, de acordo com a legislação pertinente para cada servidor.
- III - As faltas ilegais, não justificadas perante a Instituição, acarretam a abertura de investigação e aplicação das penalidades permitidas pela legislação.
- IV - As faltas decorrentes de doença deverão ser analisadas através de Atestado Médico e dos direitos do Servidor.
- V - As faltas consideradas admissíveis são previstas na Legislação do Servidor Público Federal e controladas pelo CIAST e PROGEPE.

Art. 13 Proibições:

- I - Ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses de serviço, bem como a utilização de máquinas, computadores, telefones, etc. disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem autorização superior.
- II - Utilizar palavras ou gestos impróprios à moralidade e ao respeito, nas dependências da Instituição;
- III - Fumar no ambiente interno e em locais proibidos;
- IV - Retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento.
- V - Propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho;
- VI - Divulgar, por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada da Instituição.
- VII - Alimentar-se ou guardar alimentos fora da copa.

Art. 14 Penalidades:

- I - Aos Servidores transgressores das normas deste Regulamento, aplicam-se as penalidades previstas na Legislação do Servidor Público Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Alfenas - Unifal-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas, MG. CEP: 37130-000

Fone: (35) 3701-9770 famed@unifal-mg.edu.br



II - As penalidades poderão ser aplicadas segundo a gravidade da transgressão, após o processo disciplinar previsto nos documentos públicos que regem a Universidade e o Servidor Público Federal. Com a garantia da ampla defesa.

III - Aos colaboradores terceirizados aplicar-se-ão as regras previstas na Legislação trabalhista e relativos ao contrato de terceirização entre a Empresa contratada e a UNIFAL-MG.

Título VII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 15 As demandas eventualmente não contempladas neste regimento interno, serão contempladas nas esferas superiores da FAMED e da Instituição UNIFAL-MG.

Art.16 O regimento da CEM entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Medicina da UNIFAL.

Art. 17 O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer momento mediante proposta aprovada pela maioria dos membros da Congregação da Faculdade de Medicina da UNIFAL.

Art. 18 Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Congregação da Faculdade de Medicina da UNIFAL-MG.

Aprovação

Ata Nº 08 de 30 de janeiro de 2019.

Congregação da Faculdade de Medicina

Alfenas, 03 de fevereiro de 2019.